



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



DECRETO N.º 1.420, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

(Regulamenta a alimentação escolar durante a situação de emergência de saúde pública no município, decorrente de pandemia do Covid-19, em razão da edição de mensagem presidencial 93/2020 do Governo Federal, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil e as disposições do Governo Estadual que dispões sobre medidas de enfrentamento e dá outras providência).

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe, em âmbito Nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e da Mensagem Presidencial do Decreto Legislativo PDL 93/2020, do Governo Federal, que reconheceu o estado de Calamidade Pública no Brasil decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo editou medidas de fornecimento de auxílio para fins de alimentação em contrapartida a ausência de fornecimento de merenda escolar durante a suspensão das



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



aulas na rede estadual, em razão da Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as escolas públicas do município recebem diariamente público de discentes que tem na merenda escolar suas principais refeições do dia;

CONSIDERANDO a necessidade de ser resguardada a alimentação de alunos matriculados nas Unidades de Ensino Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO que houve a suspensão das aulas em nível Municipal, decreta:

Art. 1º Ante a declaração de situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, a municipalidade fornecerá "Kit Alimentação Escolar" para a manutenção da refeição principal dos alunos em situação de vulnerabilidade que se encontram em famílias constantes do CadÚnico e/ou beneficiários do Bolsa Família.

Art. 2º O "Kit Alimentação Escolar" será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente.

Art. 3º A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos "kits" fica sob a responsabilidade do Setor de Assistência Social com o apoio de Nutricionista e



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



do Setor de Educação, devendo o Conselho de Alimentação Escolar promover a supervisão, registro e aprovação de todas as ações.

Art. 5º Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mira Estrela, 14 de Abril de 2020

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

Maria Aureliana Garcia Vidal
Secretário Municipal Administrativo/ Designada